# AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.060 de 06 de dezembro de 2018.

**Autoria: Ivan Couto**

***"Estabelece a instalação de alerta de segurança sobre assaltos nos ônibus do transporte público municipal".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que as empresas públicas e privadas de ônibus no transporte público municipal, passarão a contar com sistema de alerta de segurança.

**§ 1º.** O sistema de alerta será inserido nos letreiros luminosos dos respectivos ônibus.

**§ 2.** O acionamento do mesmo será feito pelo cobrador, motorista e/ou uma terceira opção a critério da empresa.

**Art. 2º.** As empresas de transporte coletivo municipal, terão, a partir da publicação desta Lei, o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao ditame legal.

**Art. 3º.** Na hipótese de não cumprimento da norma presente, o Poder Público Municipal estabelecerá as devidas sanções.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2018.**

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**